

## Questão Discursiva 00887

Discorra sobre a Teoria Significativa da Ação e aborde os pontos principais nos quais esta se diferencia da Teoria Finalista da Ação.

### Resposta #001910

Por: MAF 11 de Julho de 2016 às 11:41

A teoria da ação significativa, da lavra de Tomás Salvador Vives Antón e George Patrick Fletcher, tem como base a comunicação no sentido de que deve ser entendida uma frase pelo seu contexto. Logo, uma ação somente poderá ser entendida com base no contexto em que ocorre.

Como consequência, os adeptos desta teoria sustentam que não é importante criar um conceito meramente teórico e ideal de conduta, o qual se amolde a todas as situações, uma vez que a ação deve ser interpretada em conformidade com os valores socialmente aceitos e reconhecidos pela sociedade, não como mera conduta (como ocorre na teoria finalista da ação, por exemplo).

Assim, a política criminal deve veicular a vontade da sociedade em determinar freios a certos comportamentos humanos (eleitos como bens jurídicos penalmente relevantes), sendo que, neste contexto, as ações não podem ser analisadas apenas teoricamente, devendo englobar críticas às normas que não visam a proteção destes bens jurídicos.

Por fim, a teoria significativa da ação não determina a obrigação de seguir uma norma de maneira cega e acrítica, apenas dispõe que ela (norma) deverá servir de vetor para interpretação da ação.

### Resposta #002725

Por: Gustavo T 5 de Maio de 2017 às 19:33

A Teoria Significativa da Ação consiste em uma nova teoria da conduta que desponta na doutrina e assevera, em breve síntese, a impossibilidade de um conceito ontológico de conduta, como ocorre no finalismo de Welzel.

Nesta linha, para a Teoria Significativa da Ação, só haverá conduta relevante para fins penais, quando esta contiver as características relacionadas ao tipo penal imputado ao agente. A ação deve ser compreendida de acordo com seu real significado, o que só é possível sob a ótica da norma jurídica correlacionada.

No finalismo, de outro turno, como é cediço, é possível tal conceituação ontológica da conduta, que nada mais é do que a conduta humana psicologicamente dirigida a uma finalidade. Aí está a diferença entre as teorias.

### Resposta #003563

Por: Raiane Arteman 23 de Novembro de 2017 às 14:12

De acordo com a Teoria Significativa da Ação somente se pode perguntar se houve ação humana relevante para o Direito Penal quando se puder relacioná-la a determinado tipo penal (homicídio, furto, corrupção). Assim, a concepção significativa da ação, sustenta que os fatos humanos somente podem ser compreendidos por meio das normas, ou seja, o seu significado existe somente em virtude das normas, e não é prévio a elas; por isso mesmo é que se fala em tipo de ação, em vez de falar simplesmente em ação ou omissão ou até mesmo em ação típica.

A Teoria Finalista da Ação, por sua vez, tem como preceito fundamental o estudo do crime como atividade humana. Ou seja, para a Teoria Finalista deve-se observar a intenção e a finalidade objetivada pelo autor para que possa a conduta ser imputada ao mesmo, contrapondo-se à Teoria Causalista ou Teoria Clássica.

A principal distinção entre essas duas teorias é que para a Teoria Significativa da Ação, não existe, como defende a Teoria Finalista da Ação, um conceito ôntico-ontológico de conduta, ou seja, não há a possibilidade de um conceito de conduta humana válido para todas as diferentes espécies de ações que o ser humano pode realizar, pois, somente se pode perguntar se houve ação humana relevante para o Direito Penal quando se puder relacioná-la a determinado tipo penal (homicídio, furto, corrupção).

### Resposta #003851

Por: Marco Aurélio Kamachi 26 de Fevereiro de 2018 às 13:37

A teoria significativa da ação tem suas bases fincadas na filosofia da linguagem e na teoria da ação comunicativa de Habermas. Segundo tal teoria, desenvolvida por Vives Anton e explorada no Brasil por Paulo Busato, a extração do conceito de conduta/ação juridicamente relevante demanda uma discussão acerca da norma que a tipifica. Procura, assim, quebrar a dogmática do finalismo, segundo o qual conduta seria o comportamento humano dirigido a produção de um resultado previsto na norma penal.

Para os adeptos da teoria significativa, o conceito de conduta deixa de ser ontológico, ou seja, universalmente aplicável a qualquer espécie de conduta como pretende o finalismo. De acordo com ela, o conceito de ação significativa é extraído a partir da interpretação da norma penal criminalizadora, através do que se denomina de processo de argumentação que levará em conta os debates travados pelos estratos sociais, conquanto também sejam intérpretes do conteúdo normativo (ação comunicativa de Habermas).

Assim, a definição de conduta relevante para o direito penal passa necessariamente pela análise da norma de acordo com argumentos legítimos alçados do debate social.

## **Resposta #004810**

Por: andregrajau 14 de Novembro de 2018 às 13:37

Obs: EU NÃO SABIA NADA. E POR ISSO PESQUISEI NO LIVRO DO ROGÉRIO SANCHES E LI A RESPOSTA DA BANCA.

A teoria da ação significativa, desenvolvida com base na filosofia da linguagem e na teoria da ação comunicativa, propõe uma nova análise conceitual da conduta penalmente relevante. Para ela, ação é entendida como o significado do que as pessoas fazem e não simplesmente como o que as pessoas fazem. Há, na ação, um sentido a ser interpretado segundo as normas, razão porque é necessário não apenas descrevê-las, mas conhecê-las.

Não há, um modelo prévio e generalizado de ação humana na medida em que esta deve ser analisada à luz de seu significado, concretamente. Assim, praticada uma conduta, tem-se inicialmente, apenas uma aparência de ação, primeiro passo para se buscar o seu significado.

Dessa forma, a ação é a interpretação que se dá ao comportamento humano, conforme as regras sociais. Assim, a ação existe em razão da norma.

Diferente da teoria finalista da ação, não há um conceito de conduta válido para todas as espécies de ações que o ser humano pode realizar. Para a teoria da ação significativa, a conduta partirá da norma, mas de deve procurar seu significado externo transmitido socialmente, pois não é possível saber qual a finalidade interna na mente do autor.

## **Resposta #005660**

Por: Ailton Weller 14 de Agosto de 2019 às 20:40

A teoria significativa da ação busca definir a conduta a partir de seu significado em interação com o entendimento da sociedade, é dizer se aquela conduta praticada é relevante criminalmente para a coletividade segundo regras previamente existentes.

Assim, ação será definido como infração penal se dá anteriormente a sua pratica o significado do que vem a ser o tipo penal. O sujeito quando a pratica uma conduta terá avaliado o sentido desta, se corresponde para aquela determinada sociedade como um crime, por exemplo: haverá distinção na conduta do pedófilo que é encontrado com uma foto de uma garotinha de biquíni, em relação ao pai que manda revelar a foto de sua filha nas mesmas condições.

Distingue-se a teoria significativa da conduta da teoria finalista da ação no sentido de que esta busca a intenção do agente (dolo ou culpa) quando pratica e conduta, enquanto que para a teoria significativa busca-se o sentido (significado) da conduta, segundo regras pretéritas à ação que se busca analisar.